

Idem de 12 de Junho de 1807 sobre
 Representação do Juiz de Paz
 de Fentugal á cerca de não
 cumprir uma Deliberação do
 Cons. do Districto de Coimbra

Senhora = A factura do inventario e
 partilhas nos juizes de paz são actos
 puramente administrativos e como
 taes sujeitos á inspecção dos conselhos
 dos districtos na conformidade do
 Art.º 171 § 1.º do Cod. Alim. que os po-
 dem emendar como entenderem de
 razão e justiça sem excederem a au-
 thoridade que a Lei lhes dá, porq-
 nate casos procedem adminis-
 trativamente do mesmo modo
 que os juizes de paz. Itas deci-
 sões fazem dos conselhos do dis-
 tricto juramento administrati-
 vas não são irrevogaveis, e quaes
 quer lesados com ellas podem usar
 da acção competente perante o
 Poder judicial para se emen-
 clarem os erros, leões, e injusticias com-
 mettidas pelas Authoridades
 Administrativas assim da pri-
 meira como da segunda Instancia
 nos inventarios e partilhas ou para

se decidirem quaesquer pontos con-
tenciosos sobre a natureza dos bens su-
cessão S.^a nem o Decreto de 18 de
Maio de 1832 dá aos juizes de
paz a faculdade de julgar por
sentença os inventarios e par-
tilhas nem ainda quando elles pra-
tiquem este acto se lhe pode dar
a força d'uma sentença, que seja
sou em julgado. Parece-me por-
tanto, que o juiz de paz de Tenta-
gal deve cumprir a decisão do
Conselho do districto sob a pena de
se lhe fazer effectiva a responsa-
bilidade pela desobediencia
a Authoridade superior ficando
do toclavia salvas aos interessados
as accoés competentes. Este é o
meu parecer V. S. e. por em man-
dará o mais justo S.^a 24 de julho
de 1837. Adjunctante S.^a

Item do Ministerio do Reino
23 de Junho remettendo a representação do
Director d'Alfandega de Lx.^a sobre
o procedim.^{to} ~~irregular~~ do Navio
Inglês = The Kasper =
Senhora = Segundo o art. 6.^o do Re-